



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4821 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 03 de dezembro de 2024

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
OCORRÊNCIA Nº 2020011337 REGISTRADA
NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001243/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à PROLAGOS.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Adriana Miguel Saad
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4718
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. VAZAMENTO
DE ESGOTO NA LAGOA DE ARARUAMA -
IGUAUA GRANDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.220/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611426

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.751/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar respondido o questionamento que inaugurou o presente processo, dado que a cobrança de tarifa unificada de água e esgoto encontra respaldo contratual e legal, já tendo sido reconhecida por essa Agência em outras oportunidades.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611427

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4720
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº. E-12/003/100198/2018. IMPUGNAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.82/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Impugnação ao Auto de Infração, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611428

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001243/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611429

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4722
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100142/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência pela não apresentação do histórico de atendimento aos usuários, como medida proporcional ao descumprimento parcial da Deliberação AGENERSA Nº 3.685/2018, tendo em vista o descumprimento do artigo 17, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e artigo 19, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 2º - Determinar à SCEXEC, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611430

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4723
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018008294 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.155/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611431

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4724
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019003437 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.467/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611432

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4725
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001833/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da CEDAE, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611433

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4726
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA. CEG RIO. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001772/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a regularidade fiscal, declarando-se regular a situação da concessionária CEG RIO, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611434

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4727
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. PEDIDO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORAÇÃO DO EMISSÁRIO SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.53/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 2º - Determinar que a CASAN promova o acompanhamento do desempenho operacional do Emissário Submarino da Barra da Tijuca, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2, do Anexo IV ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611435

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4728
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019002112 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.392/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa nº 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência nº 2019002112.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611436

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4729
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019001001 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECLAMAÇÃO REFERENTE A SUPOSTA PRESSÃO BAIXA DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.314/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa nº 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência nº 2019001001.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611437

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/001243/2020

Data de Autuação: 26/08/2020

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: OCORRÊNCIA Nº 2020011337 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

RELATÓRIO 87582677

1. Trata-se de processo instaurado em virtude da CI AGENERSA/OUVID Nº 108, de 26/08/2020, por meio do qual a Ouvidoria desta Agência solicitou averiguação a respeito da Ocorrência nº 2020011337 (7528653), que versa sobre reclamação da usuária acerca de cobranças indevidas efetuadas pela Prolagos, bem como interrupção do fornecimento de água, sem aviso prévio e negativação indevida em cadastro de devedores.

2. Ainda sob a mediação promovida pela Ouvidoria da AGENERSA, na ocorrência supracitada, a reclamante, proprietária do imóvel localizado à Rua Apolo 21 lote 21 quadra 10 casa 02, Condomínio Verão Vermelho, distrito de Tamoios, em Cabo Frio, alega que a Prolagos emitiu faturas sob a titularidade de seu antigo inquilino, cuja prevalência foi até 17/03/2020, porém neste interim foram realizados cobranças indevidas dos débitos a reclamante.

3. Ato contínuo, a Concessionária (7528653), em sua defesa, alega que as faturas emitidas no período compreendido entre outubro de 2019 e janeiro de 2020 foram devidamente direcionadas à proprietária do imóvel, uma vez que, conforme consta em seus registros, o contrato de locação foi distratado em setembro de 2019. A concessionária assegura, ainda, que durante todo esse período foram realizadas diversas tentativas de cobrança e notificações de débito, inclusive com aviso de corte, sempre em nome da titular da unidade consumidora.

4. Prossegue, alegando que a responsabilidade pela alteração cadastral da titularidade da unidade consumidora é exclusiva da relação inquilino/proprietário. A Prolagos informa que, embora a solicitação de alteração tenha sido realizada em março de 2019, o distrato do contrato de locação ocorreu em setembro do mesmo ano, o que imputa à proprietária do imóvel a responsabilidade pelos débitos subsequentes à data do distrato.

5. Por fim, a Concessionária aduz que, em consonância com o Decreto Estadual nº 22.872/1996, a cobrança da tarifa mínima é devida, mesmo em situações de imóvel fechado. Porém, por liberalidade, propôs a reclamante o cancelamento das taxas de corte e religação.

6. Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o PARECER EV Nº 88/2020 (7889656), no qual opina no sentido de que a obrigação de comunicar à Concessionária sobre a alteração da titularidade do imóvel recai exclusivamente sobre o consumidor, não sendo a AGENERSA a via adequada para dirimir tal questão. Ademais, a Procuradoria entende que a cobrança da tarifa mínima, mesmo em imóveis fechados, encontra-se amparada na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

7. Conclui, portanto, que a reclamante estava em situação de inadimplência perante a concessionária, o que justifica a inclusão de seus dados nos cadastros de inadimplentes, como também, a suspensão do fornecimento de água. Não há, assim sendo, que se falar em abusividade por parte da concessionária. Em suma, não vislumbra descumprimento ao Contrato de Concessão, sendo assim, sugere o encerramento do feito, sem aplicação de penalidade.

8. Instada a se manifestar no processo regulatório, a Prolagos, por intermédio da CARTA Prolagos – PRO-2021-000664-CTE (15561331), apresentou o documento comprobatórios do distrato de locação, datado em 20/09/2019, acrescenta que até esta data o locatário era responsável pelo pagamento das faturas de água, como segue:



Unagold Soluções Imobiliárias

Avenida Sideral, 13, Centro
Verão Vermelho (Tamoios) - Cabo
Ivan.imoveiscf@hotmail.com
(22) 2646-1471

Termo de visita de imóvel

notícia de chave

Dados do cliente	
Nome	<i>Leonardo Alves Costa</i>
Endereço	
Telefone	
Email	
Corretor	
Placa do carro	

Locação 2/11/2018 a 20/09/2019

Dados do imóvel	
Imóvel	<i>Rua Apollo 21</i>
Endereço	<i>Quadra 10, casa 02</i>
Tipo / Empreendimento	<i>Locação Residencial</i>
Área útil	<i>-</i>
Área total	<i>-</i>
Valor de venda	<i>-</i>
Valor de locação	<i>R\$ 1.200,00</i>

Declaro pelo presente que visitei o imóvel acima descrito e verifiquei suas condições de modo a permitir análise da viabilidade de compra/locação futura.

Tamoios 20 de Setembro de 2019

Corretor André
CRECI RJ-065129/0

9. Apresentou, ainda, os comprovantes de cobrança das faturas referentes ao período compreendido entre outubro de 2019 e janeiro de 2020, os quais evidenciam a inadimplência da consumidora. Em decorrência dessa situação, procedeu-se à inclusão de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito.



CODIGO DE CADASTRO PARA CREDITO AUTOMATICO

CLIENTE Nº / MATRICULA - Nº CONTRATO
132373-3 773485

EMIÇÃO
05/04/2021

CONTA DE ÁGUA Nº **MÊS REFERÊNCIA** **VENCIMENTO**
***** ***** *****

MEDIDOR **DIÂMETRO** **ECONOMIAS**
Y13B002663 1.5 RES. 1 COM. 0 IND. 0 PUB. 0 SOC. 0
M3/HORA

ENDEREÇO DO IMÓVEL
ROD. AMARAL PEIXOTO COND. VERAO VERMELHO, 131-
APOLO 21, 21 - QD 10-VISTA ALEGRE-CABO FRIO -
TAMOIOS-RJ-cep:28927000

Rod. Amaral Peixoto, Km 107, Qd 20, Lt 9
São Pedro Da Aldeia - RJ - CEP 28940-000 - CNPJ Nº 02.382.073/0001-10
Telefone: (22) 2621-5095

MORADOR
FERNANDA REIS DE MAGALHAES

* DOCUMENTO ATUALIZADO COM ACRÉSCIMOS ATÉ O DIA 22/03/2020 CONFORME LEI 8769.

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO							
REF.	VENC.	ORIGEM	CONTROLE	SEQ.	VAL. CONTA	ACRESCIMOS	VAL. ATUALIZADO
01/2020	30/01/2020	NOTA FISCAL MENSAL	142694404	1	95,35	3,56	98,91
01/2020	21/01/2020	NOTA FISCAL AVULSA	142757548	1	99,27	4,01	103,28
12/2019	29/12/2019	NOTA FISCAL MENSAL	144797063	1	95,58	4,59	100,17
11/2019	29/11/2019	NOTA FISCAL MENSAL	144612577	1	95,35	5,53	100,88
10/2019	01/11/2019	NOTA FISCAL MENSAL	144431070	1	97,43	6,56	103,99
TOTAL :					482,98	24,25	507,23

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS

MÊS	VALOR	STATUS
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO
MAY2020	0,00	DEBITO
JUN2020	0,00	DEBITO
JUL2020	0,00	DEBITO
AGO2020	0,00	DEBITO
SET2020	0,00	DEBITO
OCT2020	0,00	DEBITO
NOV2020	0,00	DEBITO
DEZ2019	0,00	DEBITO
JAN2020	0,00	DEBITO
FEB2020	0,00	DEBITO
MAR2020	0,00	DEBITO
ABR2020	0,00	DEBITO</

10. Por fim, informa que atuou conforme as disposições contratuais, logo, solicita o encerramento e arquivamento em consonância com a manifestação da Procuradoria da AGENERSA (7889656).

11. Procedida à redistribuição do processo ao meu gabinete, conforme decisão proferida no bojo da 28ª Reunião Interna de 2021 (29346138).

12. Em nova manifestação, a Procuradoria (31729425) discorre sobre os autos do processo, ratifica o entendimento de que não houve descumprimento do contrato de concessão e sugere seu encerramento.

13. Por meio do Ofício AGNERSA/CONS-04 Nº 74/2022 (36333200), foi solicitada a Concessionária a apresentação de suas razões finais ao processo em comento.

14. Em razões finais, a Prolagos (36934436) solicita o encerramento e arquivamento do feito.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/001243/2020

Data de Autuação: 26/08/2020

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: OCORRÊNCIA Nº 2020011337 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

VOTO 88282746

1. Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude de solicitação da Ouvidoria da AGENERSA à apuração de reclamação de usuária, proprietária do imóvel localizado no Distrito de Tamoios, em Cabo Frio, no qual alega que a PROLAGOS realizou cobranças indevidas a reclamante, sendo que as faturas emitidas estavam sob a titularidade do inquilino do imóvel, cuja prevalência foi até 17/03/2020.

2. Nesse passo, a Concessionária argumentou que o contrato de locação foi rescindido em setembro de 2019, sem que houvesse de imediato a solicitação de alteração cadastral da titularidade da unidade consumidora. Ao contrário, informou que a solicitação de alteração ocorreu somente em março de 2020, o que imputa à proprietária do imóvel a responsabilidade pelos débitos subsequentes à data do distrato.

3. Por fim, a Concessionária aduziu que, em consonância com o Decreto Estadual nº 22.872/1996, a cobrança da tarifa mínima é devida, mesmo em situações de imóvel fechado e que foram realizadas diversas tentativas de cobrança e notificações de débito, inclusive com aviso de corte, sempre em nome da titular da unidade consumidora.

4. Por essa razão, a Procuradoria da AGENERSA se pronunciou no sentido de que a obrigação de comunicar à Concessionária sobre a alteração da titularidade do imóvel recai sobre o consumidor. Ademais, entendeu que a cobrança da tarifa mínima, mesmo em imóveis fechados, encontra-se amparada na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, concluindo, portanto, que a reclamante estava em situação de inadimplência perante a Concessionária, o que justifica a inclusão de seus dados nos cadastros de inadimplentes, como, também, a suspensão do fornecimento de água.

5. Não há, assim sendo, que se falar em abusividade por parte da Delegatária, haja vista ter ela agido em estrito exercício legal do direito que lhe competia, estando, tanto a cobrança, quanto a interrupção do fornecimento de água, calcadas em preceitos legais e regulatórios. Diante do exposto, em sintonia com a Procuradoria Geral da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à PROLAGOS;

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator